

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 023, de 08 de abril de 2009.

Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2009, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os art. 3º, I e IV, 4º a 29 e 75 a 80, da Lei nº 121/1998 e posteriores alterações;

## DECRETA:

- Art. 1º Ficam fixadas as datas para o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2009.
- Art. 2º Fica determinado que a cota única, com desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, terá vencimento na data de 15 de maio de 2009.
- Art. 3º Fica determinado, ainda, que para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos especificados, deverão proceder ao pagamento em três parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 15 de maio de 2009, 15 de junho de 2009 e 15 de julho de 2009, sem descontos.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
  - Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 08 de abril de 2009.

CELSO BIEGELMEIER Prefeito Municipal